

RESOLUÇÃO Nº3158/2007

FIXA, PARA O EXERCÍCIO DE 2008, O VALOR A PARTIR DO QUAL A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SERÁ ENCAMINHADA, IMEDIATAMENTE, AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ PARA JULGAMENTO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por decisão de seus Conselheiros em Sessão Plenária realizada em 18 de dezembro de 2007, e

Considerando o disposto no art.8º, §3º, da Lei nº12.509, 06 de dezembro de 1995;

Considerando o disposto no art.11, XXVIII, do Regimento Interno;

Considerando os princípios constitucionais da administração pública consagrados no art.37 da Constituição Federal,

RESOLVE, por unanimidade de votos,

Art.1º Fixar, para o exercício de 2008, em R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) o valor a partir do qual a tomada de contas especial será encaminhada, imediatamente, ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de dezembro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

RESOLUÇÃO Nº3159/2007

APROVA A EMENDA REGIMENTAL Nº03 AO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.74, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com o art.1º, inciso XI, da Lei nº12.509/95, RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art.1º Fica aprovada a Emenda Regimental nº03, cujo inteiro teor consta do Anexo a esta Resolução.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de dezembro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

ANEXO DE QUE TRATA O ART.1º DA RESOLUÇÃO
Nº3159/2007

EMENDA REGIMENTAL Nº03/2007

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA B DO INCISO I E DA ALÍNEA A DO INCISO II DO ART.22, E DO §1º DO ART.30, TODOS DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.1º A alínea b do inciso I do art.22 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará passa a ter a seguinte redação:

“Art.22 (...)

I – (...)

b) substituir, observada a ordem de preferência e de forma alternada, os Conselheiros em suas ausências e impedimentos ou suspeições, por motivo de licença, férias ou qualquer outro afastamento legal.”

Art.2º A alínea a do inciso II do art.22 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará passa a ter a seguinte redação:

“Art.22 (...)

II – (...)

a) substituir, observada a ordem de preferência e de forma alternada, os Conselheiros para efeito de quorum ou para completar a composição do Plenário ou das Câmaras, sempre que estes comunicarem ao Presidente do respectivo colegiado a impossibilidade de comparecimento à sessão.

Art.3º O §1º do art.30 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará passa a ter a seguinte redação:

“Art.30. (...)

§1º As deliberações terão a assinatura do Presidente do Plenário ou da Câmara, do Relator e do representante do Ministério Público especial, constando delas os nomes dos demais Conselheiros e Auditores convocados presentes às respectivas sessões.”

*** **

RESOLUÇÃO Nº3160/2007

APROVA O REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MINISTRO RAIMUNDO GIRÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por decisão de seus Conselheiros em Sessão Plenária de 19 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade em disciplinar o funcionamento e acesso, por usuários internos e externos, à Biblioteca Ministro Raimundo Girão, órgão integrante da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os usuários sobre a maneira mais conveniente de utilizar os serviços da Biblioteca, bem como, disciplinar os procedimentos adequados sobre seu funcionamento: horário, acesso, consultas, empréstimo, reservas, penalidades, reprodução de documentos, divulgação do acervo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. Fica criado o Regulamento da Biblioteca Ministro Raimundo Girão, órgão integrante da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma deste Regulamento.

Art.2º. A Biblioteca tem como finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao seu acervo bibliográfico, bem como, o acesso a algum conhecimento, registrado em qualquer suporte, identificado com as atividades do Tribunal, de forma eficiente e tempestiva.

CAPÍTULO II**DO ACERVO**

Art.3º. O acervo da Biblioteca é formado por documentos convencionais e não convencionais, além de outros itens institucionais dentre livros, folhetos, periódicos, jornais, CD-ROM, fitas de vídeo e outros instrumentos de estudos, pesquisa e consulta.

Parágrafo único. A Biblioteca é responsável pela guarda e depositária de todas as publicações editadas, reeditadas, reimpressas ou co-editadas pelo Instituto Escola de Contas e Capacitação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CAPÍTULO III**DO FUNCIONAMENTO**

Art.4º. A Biblioteca ficará aberta, de 08:00 horas às 12:00 horas e de 14:00 horas às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira, durante os dias úteis, reservados no final do expediente 30 (trinta) minutos restantes para organização interna.

§1º. O horário poderá ser modificado, seguindo os horários de funcionamento do Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Fláclio Castelo.

§2º. Não será permitida, sob nenhuma condição, a utilização dos recursos e materiais, bem como, ao recinto da Biblioteca, para quaisquer fins, fora de seu expediente normal sem a presença de um servidor da Biblioteca.

CAPÍTULO IV**DO ACESSO**

Art.5º. O acesso à Biblioteca Ministro Raimundo Girão e a consulta ao seu acervo, é permitido nos dias e horários de funcionamento, definidos no art.4º deste Regulamento.

Parágrafo único. O acesso de usuário externo será permitido mediante prévia identificação na recepção do Tribunal.

Art.6º. Ao usuário é facultado o acesso direto ao acervo bibliográfico, bem como aos terminais de consulta bibliográfica, com orientação, caso necessário, dos servidores da biblioteca.

§1º. É livre o acesso do usuário interno, preferencialmente, às cabines da sala de estudos, cujo atendimento observará a ordem de chegada ou a ordem de solicitação de reserva se a mesma estiver lotada.

§2º. Os livros e outros itens solicitados pelos usuários para consulta na sala de estudos deverá ser retirado e devolvido mediante condições de empréstimo.

§3º. Os livros retirados das estantes deverão ser entregues ao servidor da Biblioteca ou deixados sobre as mesas para serem guardados no lugar correto pelo servidor da Biblioteca.

Art.7º. Ao entrar na Biblioteca, o usuário não poderá portar mochilas, alimentos, bebidas, aparelhos sonoros e similares que perturbem o ambiente de estudo.

Parágrafo único. Os usuários deverão deixar seus pertences no lugar a eles destinados, podendo conservar consigo material de estudo e pesquisa, cuja apresentação poderá ser solicitada à saída, para conferência.